



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 1º DE ABRIL DE 2020

~~Dispõe sobre a realização, em caráter excepcional, de sessões de julgamento virtuais na Justiça Militar da União.~~

Dispõe sobre a realização, em caráter excepcional, de sessões de julgamento virtuais e por meio audiovisual (videoconferência) no Superior Tribunal Militar. [\(Redação dada pela Resolução nº 283, de 2 de junho de 2020\)](#)

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o atual quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO a necessária adoção de providências para a manutenção da prestação jurisdicional de modo a minimizar os efeitos deletérios da suspensão de prazos em razão da pandemia decorrente do referido vírus, mantendo-se ativa a função judicante;

CONSIDERANDO a recomendável manutenção dos ministros, servidores e colaboradores em regime de jornada não presencial;

CONSIDERANDO o Ato nº 2946, de 19 de março de 2020, que, dentre outras medidas, suspendeu as sessões presenciais de julgamento no STM por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as medidas excepcionais adotadas pela Administração ao princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se continuidade ao julgamento de processos no âmbito desta Justiça Castrense;

CONSIDERANDO a capacidade dos sistemas operacionais para julgar processos na modalidade virtual;

CONSIDERANDO o número de processos encaminhados para a Secretaria do Tribunal Pleno, aguardando pauta para julgamento e aqueles constantes de sessões que foram canceladas; o número de feriados no mês de abril; as metas do Conselho Nacional de Justiça e o período em que este Tribunal encontra-se sem poder realizar julgamentos;

CONSIDERANDO a competência do Ministro-Presidente para velar pelo funcionamento regular da Justiça Militar, nos termos do art. 6º, inciso XL, do RISTM; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunião dos Ministros, em razão da pandemia de COVID-19, para realização de Sessão Administrativa presencial, a fim de deliberar

acerca da matéria objeto da presente Resolução,

R E S O L V E, ad referendum **do Plenário**:

Art. 1º Será admitida a sessão virtual, com julgamento em ambiente eletrônico, dos processos distribuídos no sistema e-Proc/JMU.

Art. 2º Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator e com a concordância do revisor, se for o caso, ser submetidos a julgamento virtual.

Art. 3º O prazo entre a data de publicação da pauta no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e o início do julgamento será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o previsto no art. 46 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM).

Art. 4º A pauta será publicada no DJe com a data e o horário de início e encerramento da sessão virtual.

Art. 5º As sessões virtuais serão realizadas semanalmente e terão início às 13h30 das segundas-feiras ou do primeiro dia útil subsequente.

~~§ 1º O relator, o revisor e o ministro que pediu vista, quando for o caso, inserirão o voto no ambiente virtual após a publicação da pauta em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão. Iniciado o julgamento, os demais ministros terão até 4 (quatro) dias úteis para se manifestar, encerrando-se a votação às 18 (dezoito) horas da quinta-feira ou do primeiro dia útil subsequente.~~

~~§ 2º Nas semanas em que houver feriado, os dias para votação ficarão limitados ao número de dias úteis da semana.~~

~~§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o relator o ministro que não se pronunciar nos prazos previstos nos parágrafos anteriores.~~

~~§ 4º Após o término da sessão, a Secretaria do Tribunal Pleno lavrará os respectivos extratos de julgamento e a ata da sessão, e registrará a decisão no sistema.~~

~~§ 5º A Secretaria Judiciária adotará as providências necessárias para a juntada dos votos.~~

~~§ 6º O acórdão assinado pelo relator deverá corresponder ao projeto partilhado com os demais membros do órgão julgador e aprovado na sessão virtual.~~

~~§ 7º Não serão objeto da pauta virtual, temporariamente, os processos sigilosos.~~

§ 1º O relator deverá inserir o voto no ambiente virtual em até 3 (três) dias úteis antes do início da sessão de julgamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)

§ 2º O revisor votará após o relator e terá até 1 (um) dia útil antes da sessão para anexar seu voto. O mesmo prazo deverá ser observado pelo ministro que pediu vista para anexar o voto, quando for o caso. [\(Redação dada pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)

§ 3º Iniciado o julgamento, os demais ministros terão até 4 (quatro) dias úteis para se manifestar, encerrando-se a votação às 18 (dezoito) horas da quinta-feira. [\(Redação dada pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)

§ 4º Nas semanas em que houver feriado, os dias para votação e inclusão de votos

ficarão limitados ao número de dias úteis da semana. [\(Redação dada pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)

~~§ 5º Considerar-se-á que acompanhou o relator o ministro que não se pronunciar nos prazos previstos nos parágrafos anteriores. [\(Redação dada pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)~~

~~§ 6º Após o término da sessão, a Secretaria do Tribunal Pleno lavrará os respectivos extratos de julgamento e a ata da sessão, e registrará a decisão no sistema. [\(Redação dada pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)~~

~~§ 7º A Secretaria Judiciária adotará as providências necessárias para a juntada dos votos. [\(Redação dada pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)~~

~~§ 8º O acórdão assinado pelo relator deverá corresponder ao projeto partilhado com os demais membros do órgão julgador e aprovado na sessão virtual. [\(Incluído pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)~~

~~§ 9º Não serão objeto da pauta virtual, temporariamente, os processos sigilosos. [\(Incluído pela Resolução nº 277, de 15 de abril de 2020\)](#)~~

§ 5º O ministro que não se pronunciar no prazo previsto no § 3º terá sua não participação registrada na ata do julgamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

§ 6º Não alcançado o quórum de votação previsto no art. 65 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

§ 7º Em caso de empate, será observado o disposto no parágrafo único do art. 67 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. [\(Redação dada pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

§ 8º Após o término da sessão, a Secretaria do Tribunal Pleno lavrará os respectivos extratos de julgamento e a ata da sessão, e registrará a decisão no sistema. [\(Redação dada pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

§ 9º Aplica-se aos julgamentos em ambiente eletrônico o disposto no art. 48 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. [\(Redação dada pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

§ 10. A Secretaria Judiciária adotará as providências necessárias para a juntada dos votos. [\(Incluído pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

§ 11. O acórdão assinado pelo relator deverá corresponder ao projeto partilhado com os demais membros do órgão julgador e aprovado na sessão virtual. [\(Incluído pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

§ 12. Não serão objeto da pauta virtual, temporariamente, os processos sigilosos. [\(Incluído pela Resolução nº 284, de 28 de julho de 2020\)](#)

Art. 6º A ata da sessão anterior será disponibilizada para votação junto aos processos integrantes da sessão seguinte.

Art. 7º O pedido para que o processo não seja julgado em ambiente virtual pode ser formulado pela Defesa ou pelo Ministério Público Militar até 1 (um) dia útil após a publicação da pauta. Nesse caso, se deferido pelo Relator, o processo será retirado de pauta e designada pelo Presidente data oportuna para julgamento presencial.

Art. 8º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RISTM, fica

~~facultado à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, à Defensoria Pública da União, aos advogados e demais habilitados nos autos peticionar ao Ministro-Presidente e juntar as respectivas sustentações por meio eletrônico em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta.~~

Art. 8º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RISTM, fica facultado à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, à Defensoria Pública da União, aos advogados e demais habilitados nos autos peticionar ao Ministro-Presidente e juntar as respectivas sustentações por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil após a publicação da pauta. [\(Redação dada pela Resolução nº 281, de 6 de maio de 2020\)](#)

Parágrafo único. Após a juntada da sustentação oral, quem figurar no outro polo da demanda terá o prazo de até 1 (um) dia útil para, por meio eletrônico, contraditá-la. [\(Incluído pela Resolução nº 281, de 6 de maio de 2020\)](#)

Art. 9º O arquivo eletrônico de sustentação oral deverá ser disponibilizado no sistema e-Proc/JMU em áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as devidas especificações técnicas de formato, resolução e tamanho permitidos pelo sistema, sob pena de ser desconsiderado.

~~**Art. 10.** A regulamentação sobre os procedimentos das sessões virtuais será feita por ato normativo.~~

Art. 10. A regulamentação sobre os procedimentos das sessões virtuais e por meio audiovisual (videoconferência) será disposta em atos normativos próprios. [\(Redação dada pela Resolução nº 283, de 2 de junho de 2020\)](#)

Art. 11. A primeira instância da JMU deverá disciplinar a realização dos julgamentos nos respectivos Juízos para se adequar à situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus, observando eventuais orientações emanadas da Corregedoria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente enquanto subsistir a situação excepcional que levou à edição da presente Resolução.

Art. 13. Esta norma será submetida para deliberação do Plenário quando for possível reunir-se presencialmente para a retomada de atividades da Corte

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente